



LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Itatiaiuçu, para ampliar as áreas passíveis de Regularização Fundiária Urbana (REURB), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 146, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. [...]

~~Parágrafo único. Os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 apenas poderão ser aplicados nas áreas identificadas como ZDE-REURB nesta Lei.~~

§ 1º *Os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 serão aplicados preferencialmente nas áreas identificadas como ZDE-REURB nesta Lei.*

§ 2º *O Poder Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada na conveniência e oportunidade, poderá instaurar procedimentos de Reurb em Núcleos Urbanos Informais consolidados localizados fora das áreas demarcadas como ZDE-REURB, desde que seja demonstrada a sua difícil reversibilidade em razão das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, além do fato de que a regularização não implique riscos ambientais ou geotécnicos para a população, devendo o núcleo regularizado ser posteriormente enquadrado em zona urbana compatível.*

§ 3º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, nos seguintes Núcleos Urbanos Informais consolidados:*

I - Distrito Industrial;

II - Santa Terezinha de Minas;

III - São Francisco - Quadra 16 e 16-A;

IV - São Francisco - Quadra 03 e 03-A;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

- V - Centro;
- VI - Pio XII;
- VII - Ponta da Serra;
- VIII - Pedras;
- IX - Vieiras;
- X - Morro do Peão;
- XI - Robert Kennedy;
- XII - Retiro Colonial;
- XIII - Lagoa das Flores;
- XIV - Pinheiros."

Art. 2º O art. 120 da Lei Complementar nº 146, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~" Art 120. O Município promoverá a regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de julho de 2017, apenas nas áreas delimitadas como Zona de Diretrizes Especiais - Regularização Fundiária (ZDE-REURB), conforme os arts. 29 ao 31 desta Lei.~~

~~Parágrafo único. O Município deverá adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 julho de 2017 para promover a regularização fundiária.~~

Art. 120. O Município promoverá a regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de julho de 2017, **preferencialmente** nas áreas delimitadas como Zona de Diretrizes Especiais - Regularização Fundiária (ZDE-REURB), conforme as diretrizes deste Plano Diretor.

§ 1º O Município deverá adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 para promover a regularização fundiária.

§ 2º A REURB poderá ser aplicada a Núcleos Urbanos Informais Consolidados não inseridos na ZDE-REURB, mediante decisão fundamentada na conveniência e oportunidade, uma vez demonstrada a difícil reversibilidade do núcleo em razão das edificações, da localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, além do fato de que a regularização não implique riscos ambientais ou geotécnicos para a população, devendo o núcleo regularizado ser posteriormente enquadrado em zona urbana compatível."



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º A alínea "c", do inciso III, do art. 132 da Lei Complementar nº 146, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"c) não localizados em Zonas de Diretrizes Especiais - Regularização Fundiária Urbana (ZDE-REURB).~~

Art. 132. [...]

III - [...]

c) não localizados em Zonas de Diretrizes Especiais - Regularização Fundiária Urbana (ZDE-REURB) ou em outros Núcleos Urbanos Informais consolidados em processo de regularização ou já regularizados nos termos desta Lei."

Art. 4º O § 1º do art. 231 da Lei Complementar nº 146, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. [...]

§ 1º As áreas objeto de regularização fundiária, localizadas dentro ou fora das Zonas de Diretrizes Especiais - Regularização Fundiária Urbana (ZDE-REURB), poderão ser consideradas para a cobrança do IPTU, nos termos da legislação tributária municipal."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 03 de setembro de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal